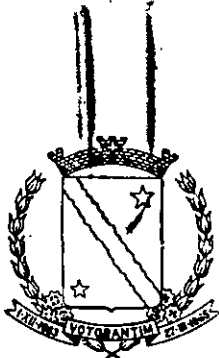


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de 010/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim a fim de celebrar
convênio com o D.E.R.



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 052/72 - C. M.

Votorantim, 24 de maio de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim, para firmar convênio com o D. E. R., para pavimentação da Avenida 31 de março.

Em seu artigo primeiro, autoriza o Projeto, a assinatura do referido convênio, para em seguida, no parágrafo único, determinar os termos em que o mesmo de fir mará ; cabendo à Municipalidade o fornecimento de todo o ma terial necessário à pavimentação, enquanto que o D. E. R. , contribuirá com a maquinaria indispensável à realização da obra.

O artigo segundo, ratificando as obras executadas, virá regularizar a situação de fato criada pelos serviços já efetuados.

Tendo em vista que o convênio já se acha redigido pela Secretaria dos Transportes, aguardando apenas a aprovação do presente projeto para a sua assinatura, solicitamos seja o mesmo apreciado e processado nos termos do ar tigo 26, parágrafo 1º do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).



Prefeitura Municipal de Votorantim

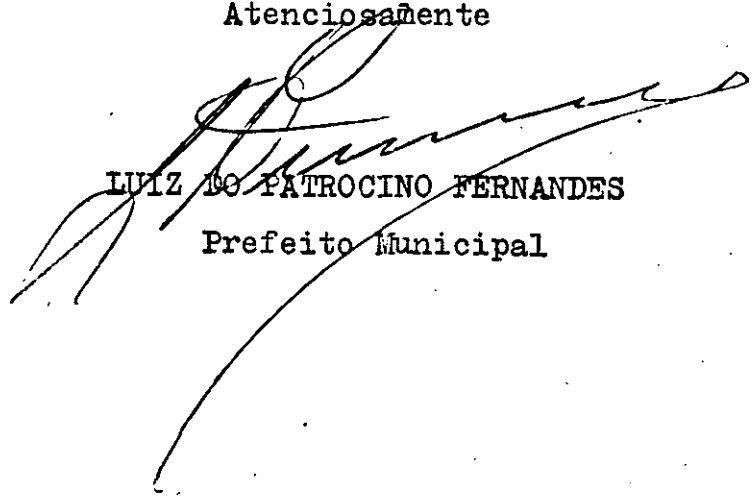
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 052/72 - C. M.

fls 2

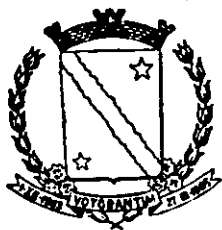
Na certeza de contarmos com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa egrégia Casa de Leis, renovamos nesta oportunidade os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCINO FERNANDES

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI 10 / 72

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com o D. E. R.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SAN-
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar convênio com o D.E.R. para a pavimentação da Avenida 31 de março, via que interliga a estrada Sorocaba-Piedade.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere o presente artigo, deverá ser firmado nos seguintes termos: a Prefeitura Municipal de Votorantim fornecerá todo o material necessário à pavimentação, inclusive asfalto e combustível; o D.E.R., máquina especializada.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as obras realizadas até a presente data na referida via pública, efetuadas em comum, entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e o D.E.R.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 24 de maio de 1972. - VIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCINO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 23 de 5 de 19 72

[Signature]

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. Sessões, 24 de 5 de 19 72

Bazaro Antonio de Oliveira

PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Devolvido

Presidente

[Signature]

Comissão Finanças

Devolvido

Presidente

[Signature]

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 22 de 6 de 1972

única

Bazaro Antonio de Oliveira

Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 22 de 6 de 19 72

Bazaro Antonio de Oliveira

PRESIDENTE

Projeto de nº 10 / 72

Comissão de Consultoria Jurídica

Parecer nº /

O presente projeto de Lei (10/72), tem em mira a autorização, para a Prefeitura Municipal, através de trâmite normal desta Casa de Leis, com o fito de discutí-lo e votá-lo.

Trata-se de uma AUTORIZAÇÃO que a Prefeitura fornece ao D.E.R., concernente a convênio de obras públicas.

Destarte, não verificamos um só impedimento legal notocante a êsse convênio, o que significa que o teor intrínseco do referido Projeto de Lei está satisfeito.

Referente ao modo de proceder do Órgão executivo nada tem a dever para as organizações jurídicas que norteiam a matéria em tela, desde que o trâmite extrínseco é garantido pela lei Orgânica dos Municípios e pela conseqüente lei mãe, ou seja, a Constituição.

NADA A OPOR SOBRE A MATÉRIA DE LEI.

Votorantim, 24 de maio de 1972

José Luiz Spagnuolo- CONSULTOR JURÍDICO.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro

5
[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 10/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.
Analisado detidamente somos de entendimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

Projeto de Lei nº 10/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Em separado

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que uma restrição deve ser feita.

Necessária se faz a anexação da minuta / do referido convênio para um estudo mais apurado da comissão.

Para tanto, solicitamos do Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Senhor Presidente da Câmara, a juntada do referido documento.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Armando Benedetti

Projeto de Lei nº 10/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

Projeto de Lei nº 10/ 72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Em Separado

Temos para parecer o projeto supra.

Conforme parecer exarado na Comissão de Justiça e Redação, estamos na expectativa do envio a esta Casa da minuta do convênio de que trata o projeto em tela.

Recebido em

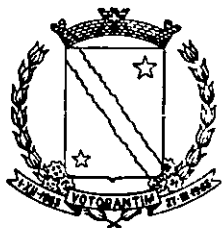
Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator

Membro

Membro Armando Benedetti



Prefeitura Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 068/72 - C. M.

Votorantim, 22 de junho de 1972.

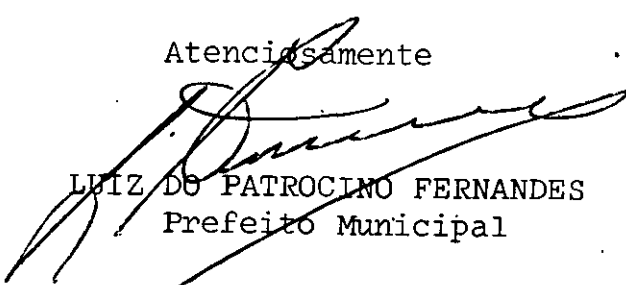
Excelentíssimo Senhor:

Estamos anexando ao presente, para conhecimento de Vossa Excelência e dos nobres edis que compõem essa egrégia Casa de Leis, cópia da minuta de convênio, a ser firmado entre esta Municipalidade e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, referente à pavimentação da Avenida 31 de março.

Solicitamos de Vossa Excelência a juntada da referida minuta ao Projeto de Lei que encaminhamos a essa Casa através do ofício 052/72 C.M. de 24 de maio do corrente.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemos do ensejo para externar a Vossa Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI

Votorantim 22 de 6 de 1972



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

10
P
21
FAP

Autos	Número EXP.27 958/DR.2/1971	Prefixo
	Inter.º PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AV. 31 DE MARÇO, QUE CONSTITUI TRAVES SIA RODOVIÁRIA OBRIGATÓRIA.

Aos ... dias do mês de de ~~mil novecentos e setenta e um~~, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, à avenida do Estado 777, nesta Capital, presentes o engenheiro ~~Linneu Leopoldo Ramieri Vespoli~~, Superintendente do referido Departamento e o senhor Luiz do Patrocínio Fernandes, Prefeito Municipal de Votorantim, legalmente autorizado de acordo com o inciso XII, do artigo 24, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, ^{eleito} ~~da Câmara Municipal de Votorantim de 11/71~~, acordam em firmar o Convênio que neste Termo se articula:

OBJETO DO CONVÊNIO

1.01 - Pavimentação da av. 31 de Março, da cidade de Votorantim, que serve de travessia rodoviária obrigatória, que interliga os trechos da estrada Sorocaba-Piedade.

CONVENÇÕES E DESIGNAÇÕES

2.01 - De ora em diante, neste Termo, serão usadas as seguin



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

11
21
22
CAP

Autos	Número	Prefixo
	Inter.º	fls.2

tes designações: o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo será designado D.E.R.; a Prefeitura - Municipal de Votorantim, será designada P.M.; a avenida 31 de Março, a ser pavimentada, será designada simplesmente - "avenida".

DAS OBRIGAÇÕES

3.01 - O D.E.R. compromete-se a ceder maquinaria especiali-
zada e mão de obra para completa execução dos trabalhos de
pavimentação da avenida, que serve de travessia rodoviária
obrigatória, que interliga os trechos da estrada Sorocaba-
-Piedade, numa área de 15.280 m2.

3.02 - A P.M. compromete-se a fornecer todo o material ne-
cessário à pavimentação, incluindo-se os combustíveis para
a maquinaria especializada do D.E.R.

3.03 - A P.M. deverá limitar o tráfego de veículos na ave-
nida que serve de travessia, não permitindo, em hipótese -
alguma, o tráfego de veículos com rodas revestidas de aro
de metal e de veículos de eixo móvel.

3.04 - A P.M. deverá policiar o tráfego de veículos no sen-
tido de impedir o congestionamento na avenida tida como
travessia e proibir o estacionamento dos mesmos nessa ave-
nida, quando assim exigir a necessidade de melhor escoamen-
to dos veículos através da área urbana do município.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

12
232
23
FAP

Autos	Número	Prefixo
	Inter.º	fls.3
3.05 - A P.M. deverá proceder a limpeza constante e permanente dessa avenida, a fim de serem evitados os possíveis danos à pavimentação executada. 3.06 - A P.M. não poderá executar obras no leito dessa avenida, de molde a impedir o tráfego normal, sem previamente receber aprovação expressa do D.E.R., para que este socorra-se das cautelas exigíveis, objetivando a segurança do trânsito. 3.07 - A P.M. deverá executar, às suas expensas, a conservação e a sinalização da avenida que serve de travessia, solicitando orientação da DR.2. 3.08 - O D.E.R. não será responsabilizado pelos acidentes de trânsito advindos do mau uso ou falta de sinalização dessa avenida. <u>DA PAVIMENTAÇÃO</u> 4.01 - Considerando que o tráfego, sobre a avenida, é constituído de veículos pesados, a pavimentação, objeto deste Convênio, deverá obedecer o seguinte projeto: a) - Camada de rolamento de pré-misturado a quente, graduação C' (15 cm); b) - Imprimidura impermeabilizante; c) - Base de solo-cimento com 8% em volume (15 cm);		



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

13
28/3
24/4
200

Autos	Número	Prefixo
	Inter.º	fls.4

d) - Sub-base de solo-cimento com 4% em volume (15 cm);

e) - Reforço do Sub-leito (30 cm).

DOS PRAZOS

5.01 - As obras, objeto dêste Convênio, deverão ser concluídas dentro de 30 dias, a contar da assinatura dêste instrumento, salvo motivado por força maior ou caso fortuito - devidamente comprovado.

5.02 - Êste Convênio terá a duração prevista no item anterior (5.01).

DA RESCISÃO

6.01 - Qualquer das partes poderá denunciar êste Convênio - em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, exceto quando a falta decorrer de força maior.

6.02 - Considerar-se-á, outrossim, rescindido êste Convênio, em caso de superveniência de lei que o torne material e formalmente impraticável.

DO FÔRO

7.01 - Para as questões suscitadas na execução do presente Convênio, fica eleito o Fôro desta Capital.

DA VERBA
E assim, por estarem acordes, assinam o

~~8.01 - O presente Convênio concluído por conta da verba 0.1.4.3. Encargos de Manutenção Especializada Custeados com Recursos Especiais~~
Vice-Verso

801. O presente Convênio ~~gratuito~~
é rubricado oficialmente 3.14.3 -
Encargos de Fundos Especiais Custe-
teados com Recursos Especiais.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

14/04/64
J. D. S. / J. F. S.

Autos	Número	Prefixo
	Inter.º	fls.5
presente Termo, os representantes do D.E.R. e da P.M., bem como as testemunhas todos abaixo identificados.		

15
100

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI		Nº 10/72		
RELAÇÃO DOS VEREADORES	-	SIM	NÃO	AUSENTE
ARMANDO BENEDETTI		X		
CELSO MULTIDIERI	LUPÉRCIO MARIANO DA SILVA		X	X
GEORGINO MARQUES DIAS				X
ITAGYBA LOUREIRO DE MELLO		X		
JOSÉ AVELINO CARES		X		
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA		X		
JOSÉ MOACIR ABBAD		X		
LÁZARO ALBERTO DE ALMEIDA		X		
LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA				
PEDRO GUERRA		X		
SÉRGIO AUGUSTO RANGEL	THOMÁZ GIMENES MARTINS	X		
SOMA				

S/S em 22 de junho de 1972

Lázaro Antunes de Oliveira Presidente *Thomaz G. Martins* Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

16
100
78

Autógrafo nº 10/72

Projeto de Lei nº 10/72

Autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com o D.E.R.
Lei nº ____ de ____ de ____ de 1972

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a firmar con-
vênio com o D.E.R. para pavimentação da Avenida Il de Margo, via
que interliga a estrada Sorocabá-Piedade.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere o presente artigo, deverá ser /
firmado nos seguintes termos: a Prefeitura Municipal de Vo-
torantim fornecerá todo o material necessário a pavimentação, inclusive asfal-
to e combustível; o D.E.R., maquinaria especializada.

Artigo 2º - Ficam ratificadas todas as obras realizadas até a presente data /
na referida via pública, efetuadas em comum, entre a Prefeitura /
Municipal de Votorantim e o D.E.R.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.